Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4295/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11458/2019
PROTOCOLO	: 2001910
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 147, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS, examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para provimento dos cargos conforme Edital n.01/2015 (peça 1).

Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)		
Edital	Número	Peça
Abertura	01/2015-RTR/UEMS	01
Inscritos	01/2015-Comissão Organizadora do Concurso Público	05
Aprovados	31/2015-RTR/UEMS	04
Homologação	31/2015-RTR/UEMS	04
Validade do Concurso: 1 (um) ano – item 20.4 - edital de abertura		

Conforme a Equipe Técnica DFAPP, após a análise 904/2021, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, e que foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 3200/2021, onde se manifestou pela aprovação do ato com ressalva a remessa intempestiva a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Fundação ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido da Instrução Normativa n.º 54/2016.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Fabio Edir dos Santos Costa – CPF 123.548.048-81, responsável à época, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/ 2012;

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator